



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº 530-

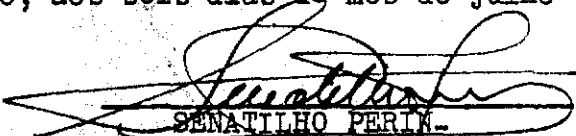
"CRIA ZONA INDUSTRIAL DA SE
DE DO MUNICÍPIO DE LINHARES, ESPÍRI
TO SANTO".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artº 1º - Fica criada a Zona Industrial da cidade de Linhares, localizada na região entre a cidade e o povoado de Canivete, considerando-se a rodovia BR 101 como eixo, partindo do Km 131,3 em direção à região norte, até o Km 136,5. Daí, num ângulo de 90º - normal à estrada para ambos os lados, limitando-se pela margem esquerda - com a Lagoa Juparanã e pela direita numa extensão de 2 (dois) Km. do eixo da citada rodovia;
- Artº 2º - Fica proibido loteamento de áreas para fins residenciais e comerciais na faixa delimitada no artigo anterior;
- Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos seis dias do mês de julho de mil novecentos e setenta.


SENATILHO PERIN
-Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.


CIRO SERAFIM - SECRETÁRIO-